



ATO ADMINISTRATIVO CAU/RO 003/2015 - CAURO

Dispõe sobre a instituição de gratificação mensal aos empregados que desempenham as funções de Presidente, membros da CPL, Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, considerando ainda o que prevê a Resolução nº 47 do CAU/BR e no Art. 32 do Regimento interno, conforme a aprovação plano orçamentário na 42ª Sessão Plenária Ordinária do dia 30 de Julho de 2015, que prevê em seu plano o pagamento das gratificações.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída gratificação aos empregados ocupantes das seguintes funções:

I – De Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Pregoeiro, gratificação na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – De membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL e/ou da equipe de apoio ao Pregoeiro, gratificação na importância de R\$ R\$ 150,00 (Cento e cinquenta e dois reais).

§1º. É vedada a acumulação de Gratificação caso o empregado seja designado para atuar na função de Pregoeiro, membro da Equipe de Apoio do Pregão e da Comissão Permanente de Licitação e na função de Secretário, cumulativamente.

§2º. Sendo a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Pregoeiro forem desempenhadas pelo mesmo empregado, somente terá direito a 01 (uma) única gratificação, constante no inciso I deste artigo.

§3º. Se a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio for desempenhada pelo mesmo empregado, somente terá direito a 01 (uma) única gratificação, constante no inciso II deste artigo.

§4º. Se o mesmo empregado desempenhar a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL e membro da equipe de apoio ao Pregoeiro ou desempenhar a função e membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, somente terá direito a 01(uma) única gratificação, a constante no inciso I deste artigo.



Art. 2º. O direito à gratificação de que dispõe esta Deliberação perdurará enquanto o empregado estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.

Art. 3º. A Gratificação paga não incorporará aos vencimentos ou proventos percebidos pelo empregado.

Art. 4º. É vedado o pagamento da Gratificação ao titular no período de seu afastamento, nos casos de impedimentos por ocasião de férias, licenças médicas, dentro outros.

Art. 5º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro titular, informar à Divisão de Recursos Humanos do Órgão a quanto a não participação efetiva dos respectivos empregados nas atividades de que trata a presente Deliberação, com vistas à consignação da Gratificação na folha de pagamento respectiva.

Art. 6º. Este ato entra em vigor a partir de 1º de Setembro de 2015.

Raísa Tavares Thomaz

Presidente CAU/RO